



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 574, DE 2006

(Da Sra. Professora Raquel Teixeira e outros)

Acrescenta inciso ao parágrafo 3º do art. 166, para vedar a aprovação de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-550/2006.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se ao § 3º do art. 166 da Constituição o inciso IV, com a seguinte redação:.

"Art. 166

.....

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

.....

IV – sejam de responsabilidade coletiva, quer de comissão permanente de qualquer uma das Casas do Congresso Nacional, quer de bancadas estaduais ou regionais, quer de bancadas partidárias.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Temos acompanhado com preocupação e angústia uma série de denúncias envolvendo emendas individuais de parlamentares. A prática, consagrada, de resguardar a iniciativa individual, é legítima e consentânea com as aspirações das populações que dão seu apoio à eleição de seus representantes.

Entretanto, a impossibilidade de controle das ações de cada parlamentar permite que iniciativas isoladas, muitas vezes manipuladas por interesses alheios aos do Poder Legislativo, criem desconfiança em relação às reais intenções de seus membros.

É para prevenir esses riscos e fortalecer a representação

popular e a imagem de nossas Casas Legislativas que estamos encaminhando a presente Proposta de Emenda à Constituição. Sem cercear a iniciativa de cada parlamentar, estamos propondo o reconhecimento e o respaldo coletivos à função legislativa, com o que se pretende, inclusive, valorizar as demandas da população e fortalecer as estruturas partidárias.

É, portanto, neste sentido que propomos e esperamos o apoio dos ilustres Pares para esta PEC que elimina a possibilidade de aprovação de emendas individuais aos projetos de lei orçamentária anual e de suas alterações.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2006.

Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA

Proposição: PEC-574/2006

Autor: PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 10/10/2006 15:43:19

Ementa: Acrescenta inciso ao parágrafo 3º do art. 166, para vedar a aprovação de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:172
Não Conferem:12
Fora do Exercício:0
Repetidas:0
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
3-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
5-ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)
6-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
7-ANDRÉ COSTA (PDT-RJ)

8-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
9-ANSELMO (PT-RO)
10-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
11-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
12-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
13-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
14-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
15-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
16-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
17-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
18-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
19-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
20-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
21-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
22-CARLITO MERSS (PT-SC)
23-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
24-CARLOS BATATA (PFL-PE)
25-CARLOS MELLES (PFL-MG)
26-CARLOS MOTA (PSB-MG)
27-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
28-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
29-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
30-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
31-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
32-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
33-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
34-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
35-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
36-DARCI COELHO (PP-TO)
37-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
38-EDIR OLIVEIRA (PTB-RS)
39-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
40-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
41-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
42-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
43-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
44-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
45-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
46-ENIO BACCI (PDT-RS)
47-ENIO TATICO (PTB-GO)
48-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
49-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
50-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
51-FERNANDO FERRO (PT-PE)
52-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)

53-FLEURY (PTB-SP)
54-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
55-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
56-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
57-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
58-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
59-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
60-GILMAR MACHADO (PT-MG)
61-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
62-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
63-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
64-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
65-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
66-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
67-IBERÊ FERREIRA (PSB-RN)
68-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
69-INALDO LEITÃO (-)
70-IRINY LOPES (PT-ES)
71-IVO JOSÉ (PT-MG)
72-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
73-JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ)
74-JOÃO ALFREDO (PSOL-CE)
75-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
76-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
77-JOÃO MENDES DE JESUS (S.PART.-RJ)
78-JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
79-JOEL DE HOLLANDA (PFL-PE)
80-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
81-JORGE BOEIRA (PT-SC)
82-JORGE GOMES (PSB-PE)
83-JORGE KHOURY (PFL-BA)
84-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
85-JOSÉ MENTOR (PT-SP)
86-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
87-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
88-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
89-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
90-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
91-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
92-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
93-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
94-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
95-JULIO LOPES (PP-RJ)
96-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
97-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)

98-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
99-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
100-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
101-LINO ROSSI (PP-MT)
102-LOBBE NETO (PSDB-SP)
103-LUCI CHOINACKI (PT-SC)
104-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
105-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
106-LUCIANO ZICA (PT-SP)
107-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
108-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
109-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
110-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
111-MANATO (PDT-ES)
112-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
113-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
114-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
115-MARCO MAIA (PT-RS)
116-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
117-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
118-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
119-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
120-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
121-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
122-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
123-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
124-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
125-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
126-MUSSA DEMES (PFL-PI)
127-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
128-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
129-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
130-NELSON TRAD (PMDB-MS)
131-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
132-NILTON BAIANO (PP-ES)
133-ODAIR CUNHA (PT-MG)
134-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
135-ORLANDO FANTAZZINI (PSOL-SP)
136-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
137-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
138-PAES LANDIM (PTB-PI)
139-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
140-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
141-PAULO BAUER (PSDB-SC)
142-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)

143-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
144-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
145-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
146-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
147-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
148-REGINALDO LOPES (PT-MG)
149-REINALDO GRIPP (PL-RJ)
150-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
151-ROBERTO BRANT (PFL-MG)
152-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
153-ROLAND LAVIGNE (PSDB-BA)
154-RUBENS OTONI (PT-GO)
155-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
156-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
157-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
158-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
159-SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)
160-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
161-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
162-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
163-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
164-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
165-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
166-VIEIRA REIS (S.PART.-RJ)
167-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
168-VITTORIO MEDIOLI (PV-MG)
169-WALTER BARELLI (PSDB-SP)
170-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
171-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
172-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
3-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
4-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
5-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
6-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
7-MANINHA (PSOL-DF)
8-MORONI TORGAN (PFL-CE)
9-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
10-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
11-TATICO (PTB-DF)
12-ZÉ GERALDO (PT-PA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

.....

**CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS**

.....

**Seção II
Dos Orçamentos**

.....

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

** Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

** Inciso X acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, *a*, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

** Inciso XI acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os artigos 155 e 156, e dos recursos de que tratam os artigos 157, 158 e 159, I, *a* e *b*, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

** § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
